



# Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

## PROJETO DE LEI 073/2010

*Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.*

**Art. 1º** O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, pelo prazo de 180 dias, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos conforme segue:

Quantidade	Padrão	Cargo	Carga Horária	Vencimentos por contratação em R\$	Abono	Insalubridade
15	P 02	Operário	40 horas semanais	464,94	105,00	167,19

**Art. 2º** As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 6 (seis) meses, conforme art. 232 da Lei Municipal nº 1.866/01.

**Art. 3º** Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 234 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Gramado, Lei nº 1.866/01 e suas alterações.

**Art. 4º** O Executivo Municipal fica autorizado a proceder na abertura de crédito especial, por redução no orçamento corrente, alterando o PPA e a LDO, no seguinte Projeto/Atividade:

04- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
2.011 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração  
532- 3.3.90.04.99.00.00.00.0001.0 Outras cont. tempo determinado.....R\$ 51.000,00

**Art. 5º** Servirá de recurso para cobertura da dotação de que trata o artigo anterior, a redução orçamentária na seguinte dotação orçamentária:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
2.011 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração  
43 – 3.1.90.11.00.00.00.00.0001.0 – Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 51.000,00

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

**Procuradoria**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2010.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

**PRO-REG-006**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### Procuradoria

**Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

*Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.*

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para proceder na contratação temporária de excepcional interesse público.

Na verdade Nobres Edis, o presente projeto tem por objetivo atender a demanda de limpeza e manutenção da cidade no período da realização dos Eventos Oficiais do Município, principalmente pela alta demanda do Evento Natal Luz, que incia-se em novembro de 2010.

Importante salientar, que durante este período o Município conta com diversos eventos, entre eles: Natal Luz, de 04 de novembro de 2010 à 16 de janeiro de 2011, Festa da Colônia, de 10 a 27 de março de 2011 e Páscoa em Gramado, de 07 a 24 de abril de 2011.

Desta forma, as pessoas contratadas se somarão à equipe atual da Secretaria Municipal de Obras, visando a limpeza dos banheiros públicos, praças e ruas, antes e depois dos eventos.

Cabe destacar, que a contratação temporária é a maneira mais econômica para a Administração Pública, pois de outra forma o Município despenderia com outros encargos.

Ainda, a mão-de-obra a ser contratada é da Cidade, oportunizando assim empregos para pessoas de Gramado.

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **Procuradoria**

Em conformidade com o art. 16, I combinado com art. 17 da Lei Complementar 101/2000, não há necessidade de impacto orçamentário, por não se tratar de despesa de caráter continuado, ou seja, que perduram por mais de dois exercícios.

Nesta senda, também contempla o presente projeto de lei a alteração orçamentária necessária ao atendimento da referida despesa, abrindo-se crédito especial em dotação específica, para a contratação temporária por tempo determinado.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2010.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

Cientes e de Acordo:

**João Pedro Till**  
**Secretário da Administração**

**Rodrigo Giacomini**  
**Assessor Jurídico**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*